



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
32ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DOUTOR ABRAÃO RIBEIRO, Nº 313, SÃO PAULO-SP -
CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1509221-21.2022.8.26.0564** controle **2023/001354**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **ALICIA DUDY MULLER VEIGA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Costa

Vistos.

Trata-se de pedido ministerial para que: (i) seja oficiado o CRM a fim de que confirme se a ré obteve registro como médica; (ii) encaminhe-se a resposta ao perito designado para realização do exame; (iii) seja incluído o quesito 5, na forma redigida a fls. 547; (iv) seja levantado o sigilo do presente caso.

Defiro os itens de "i" a "iii" formulados, devendo os itens "ii" e "iii" serem cumpridos tão longo torne resposta do ofício ao CRM.

Sem prejuízo, manifeste a defesa se deseja eventualmente complementar seus quesitos.

Com relação ao item "iv", também é caso de deferimento do pedido. Com efeito, não há qualquer razão para que a regra da publicidade seja mitigada no caso em tela, eis que não se enquadra no previsto no art. 5º, LX, da CF, e tampouco, nas hipóteses do art. 189 do CPC. Assim sendo, retire-se o sigilo dos presentes autos.

Servirá o presente como ofício.

Int.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**